



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
Sistema Estadual de Meio Ambiente  
Instituto Estadual de Florestas

(Relatório 0026.2016/HMC)

**Procedência:** Instituto Estadual de Florestas  
**Data:** 29/09/2016  
**Assunto:** Auto de Infração nº 063293/2007  
**Interessado(a):** Marcos Henrique Durães.  
**Tempestividade do recurso:** Tempestivo  
**Tipificação:** Art. 86, código 350 - D. 44.844/2008.  
**Multa:** R\$ 29.600,00  
**Referência:** Parecer

**Relatório**

Trata-se de recurso apresentado pela parte interessada tendo em vista a autuação acima referenciada requerendo a reforma da decisão recorrida destacando, em apertada síntese, as razões inicialmente apresentadas acrescentando, ainda, a possibilidade de aplicação da atenuante prevista para aqueles que possuam reserva legal devidamente averbada.

Verificado o cumprimento dos requisitos extrínsecos e intrínsecos à sua interposição, dele conheço para apreciar seu mérito.

**Parecer**

A autuação em comento está fundamentada nos artigos acima referenciados por armazenar na Fazenda Santo Hipólito (Município de Mirabela) 960,00 estereos de lenha nativa e 130 metros de carvão sem autorização e documento de controle ambiental obrigatório.

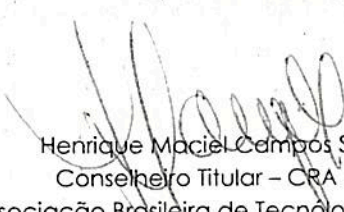
A legislação aplicável é cristalina quanto as sanções previstas àqueles que deixam de observar seus rigorismos e, especificamente quanto ao que se apresenta, deveria o recorrente, concessa venia, zelar pela regularidade das atividades desenvolvidas em área que esteja sob sua responsabilidade.

Ademais disso, não restaram evidenciados quaisquer vícios que pudessem macular a integridade do auto de infração objurgado questão, inclusive, ventilada pelo relatório sucinto, cujas razões se acolhe no presente.

Noutra toada, a detida análise dos argumentos de resistência e recursais demonstram que a parte interessada não apresentou elementos que pudessem desconstituir o auto de infração combatido.

Referente a aplicação da atenuante por ele invocada, ei por vem acatá-la diante dos documentos apresentados que comprovam a averbação de reserva legal determinando, assim, seja aplicada a multa outrora atribuída a redução legal.

Data Copia:

  
Henrique Maciel Campos Santiago  
Conselheiro Titular – CRA IEF/MG  
Associação Brasileira de Tecnólogos - ABRATEC

